



## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de créditos de vale-Transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 020

DESPACHO: Ao Setor  
Jurídico  
para Informações  
Gab. da Presidência - Of. 119

Ao

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPETININGA  
**PROTOCOLO Nº 01961/2017**  
DATA/HORA: 03/10/2017 14:04  
Solicitação Nº 1674/2017

Deste agosto de 2014, Câmara Municipal de Itapetininga concedia os créditos de vale transporte urbano a seus funcionários através do Contrato nº 019/2014, firmado junto à Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Referido contrato decorreu do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, haja vista que a empresa supramencionada era detentora dos direitos e obrigações dispostas no Contrato nº 029/2013 firmado junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte urbano no município.

Ocorre que, conforme estabelecido no 4º Termo Aditivo do Contrato nº 029/2013, anexo à presente, a então Contratada, Empresa de Ônibus Rosa Ltda CEDEU e TRANSFERIU os direitos e obrigações decorrentes de referido contrato à Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, sendo esta a nova responsável pelo Transporte Coletivo Urbano no Município de Itapetininga.

Assim sendo, faz-se necessária a contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, visando a aquisição de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014.

Pelo fato da referida empresa ser a única responsável pelo transporte coletivo urbano no município, conforme contrato junto à Prefeitura, fica justificada a contratação da mesma através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifamos)*

Assim sendo, anexamos à presente, o 4º Termo Aditivo do Contrato nº 029/2013 da Prefeitura Municipal de Itapetininga, como forma de comprovar a inviabilidade de competição, haja vista que somente a Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida presta os serviços de transporte coletivo no município.

Apresentamos ainda as características do objeto da pretensa contratação:

- A quantidade dos créditos de vale transporte a serem disponibilizados pela Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
03 @

serão definidos pelo Setor de Recursos Humanos e/ou Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, de acordo com a quantidade de dias úteis a serem trabalhados e da localização da moradia dos funcionários;

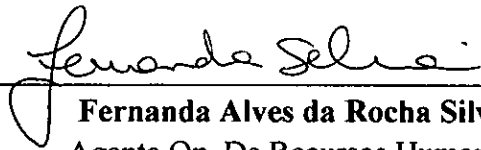
- Constatada qualquer irregularidade na disponibilização dos vales transportes, a futura Contratada, obrigará-se a trocá-los ou corrigi-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multas, ou rescisão de Contrato, nos termos legais;
- A contratada deve se comprometer a fornecer os vales transportes com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público;
- Eventuais atrasos na disponibilização dos vales-transportes deverão ser justificados por escrito pela futura Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato a ser firmado;
- Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no presente processo e na Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014.

Por fim, informamos que o valor estimado da pretendida contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente à quantidade número de funcionários que são beneficiados com o vale transporte pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminados:

Nº de funcionários beneficiados	Quantidade de vales mensais	Valor unitário do Vale	Valor mensal	Valor total - 12 meses
20	800	R\$3,00	R\$2.400,00	R\$28.800,00

Por todo exposto, solicitamos de Vossa Presidência, autorização para a contratação em epígrafe, de modo a garantir a continuidade pela aquisição dos créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.

Itapetininga, 03 de outubro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Fernanda Alves da Rocha Silva**  
Agente Op. De Recursos Humanos



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos funcionários públicos do Município de Itapetininga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

**LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itapetininga, o vale-transporte, mediante opção, para os funcionários públicos municipais em atividade da Administração Pública Direta e de sua autarquia, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano e interurbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

§ 1º Considera-se funcionário público municipal em atividade, para os efeitos da presente Lei, o funcionário público estatutário no exercício das atribuições de seu cargo;

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- a) Aos funcionários públicos cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais, sem ônus para o Município;
- b) Ao funcionário público em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;
- c) Ao funcionário público em gozo de férias regulamentares; e
- d) Ao funcionário público inativo.

**Art. 2º** O vale-transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

- II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - Não se configura como rendimento tributável do funcionário público.

§ 1º O vale-transporte fica restrito ao número de dias úteis de trabalho de cada mês e ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto casa-trabalho/trabalho-casa.

§ 2º Somente terão direito ao benefício do vale-transporte, os deslocamentos na região do Município de Itapetininga, especialmente no perímetro urbano e rural e seus distritos.

§ 3º Aos servidores que recebem auxílio transporte por prestarem serviços em locais de difícil acesso e sem transporte coletivo público disponível, o vale-transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo auxílio transporte.

**Art. 3º** O vale-transporte será custeado integralmente pelo Município, e a sua concessão implica na aquisição pela Administração Pública Direta e pela autarquia, do vale-transporte, em quantidade necessária aos deslocamentos do servidor no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. O vale-transporte dar-se-á na forma de fichas, *tickets*, bilhetes, cartão ou assemelhados, e terá aceitação compulsória pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo permitidos no Município.

**Art. 4º** O vale-transporte é opcional, e deverá ser solicitado mediante o preenchimento do Termo de Opção (Anexo I), que faz parte integrante desta Lei, junto ao órgão municipal responsável pelas políticas de pessoal, até a data limite do dia 10 (dez) do mês de opção, para possibilitar o seu recebimento no mesmo mês.

§ 1º Quando houver mudança de itinerário, sendo necessária a alteração do benefício, o funcionário público deverá atualizar as informações prestadas;

§ 2º O funcionário público que prestar informações falsas, percebendo o benefício do vale-transporte indevidamente, além de devolver o valor recebido de forma indevida, estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar e às penalidades cabíveis.

**Art. 5º** A exclusão do funcionário público beneficiário no recebimento do vale-transporte ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Desistência expressa do funcionário público, sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso, salvo os casos previstos em lei ou regulamento;



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

II - Pela autoridade competente, sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

III - Nas hipóteses decorrentes de exoneração e/ou demissão do funcionário público.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação da penalidade de suspensão, serão descontados os dias suspensos do total de dias úteis de trabalho do mês da aplicação da penalidade, sendo que somente deixarão de serem descontados os dias suspensos se a penalidade for convertida em multa.

**Art. 6º** O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Serviço de Previdência Municipal poderão, se necessário, regulamentar a presente Lei, respectivamente, mediante Decreto, Decreto Legislativo e Resolução.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias de março de 2014.

  
ISMAEL JOSÉ STRANAK  
Secretário de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 070

- PMI -  
Fls nº 007

TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 29/2013  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2011 - PROCESSO Nº 271/2011

O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, representado neste ato pela Sra. SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 25.504.040-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 251.873.568-28, domiciliada à Rua România, nº 175, Loteamento Spázio Verde, Jardim Colombo, CEP 18.206-520 e de outro lado a **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA**, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 169 acesso Bairro Chácara Sotemo, 107, Itapetininga - Estado de São Paulo, CEP: 18.203-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.189.988/0002-70, telefone: (15) 3537-5510, e-mail: [vt.itapetininga@rosaturismo.com.br](mailto:vt.itapetininga@rosaturismo.com.br), representada neste ato pelo Sr. ABEL ROSA DA SILVA, Sócio Administrador, portador do RG nº 5.923.965-7 e CPF nº 757.244.568-52, doravante denominada **CEDENTE**; e a **EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, CNPJ sob nº 49.697.808/0001-69 e Inscrição Estadual nº 371.244.085.110, estabelecida na Rua Ágenor Vieira de Moraes, nº 385, Jardim Vieira de Moraes, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.213-330, telefone: (15) 3273-4164, e-mail: [eo-aparecida@bol.com.br](mailto:eo-aparecida@bol.com.br), representada neste ato pela Sra. AGLAIR TEIXEIRA DA COSTA ARRUDA, Procuradora, portadora do RG nº 11.240.974 e CPF nº 026.894.578-06, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, é lavrado o presente Termo Aditivo do Contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 271/2011, Concorrência Pública nº 11/2011, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

1.1 - A **CEDENTE** transfere os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 29/2013 e seus aditamentos, firmados entre a **CEDENTE** e o **PODER CONCEDENTE**, decorrentes da Concorrência Pública nº 11/2011, em favor da **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos dos direitos cedidos no "caput" os decorrentes de eventual indenização pelo desequilíbrio financeiro de Contrato de Concessão, até a data da assinatura do presente, inclusive os reclamados nos processos nºs 1001551-11.2016.8.26.0269 e 1002449-87.2017.8.26.0269, cuja titular continuará sendo a **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

2.1 - A **CESSIONÁRIA** se compromete a cumprir todas as normas do Contrato cedido.

2.2 - A **CESSIONÁRIA** se compromete a pagar o valor restante da outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- P M L 6  
Fls nº 0006

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO**

3.1 - A **CEDENTE** se compromete a, no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura de presente, desistir dos pedidos de nºs I<sup>1</sup> e II<sup>2</sup> da fl. 31 do Processo nº 1002449-87.2017.8.26.0269 pela perda superveniente do objeto, cuja desistência o **PODER CONCEDENTE** desde já expressa sua concordância.

3.2 - O **PODER CONCEDENTE** se compromete a, no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente, desistir do processo nº 1003839-92.2017.8.26.0269, pela perda superveniente do objeto - cuja desistência o **CEDENTE** desde já expressa sua concordância.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - A presente Concessão vigorará pelo prazo restante de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses, contados a partir da data de início da execução dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda, subitem 2.1 do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

5.1 - Integra o presente instrumento o já citado Contrato de Concessão nº 29/2013 e seus aditamentos, como se aqui estivessem transcritos, ficando expressamente mantidas todas as cláusulas dos mesmos, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO**

6.1 - O **PODER CONCEDENTE** concorda expressamente com a cessão ora realizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A **CESSIONÁRIA** iniciará a execução dos serviços no dia 01/10/2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<sup>1</sup> I - Declarar rescindido o contrato de concessão celebrado entre as partes;

<sup>2</sup> II - Condenar a ré no pagamento de indenização à autora pela rescisão antecipada do contrato, referente aos investimentos realizados e não amortizados, e demais danos ocasionados em razão da rescisão antecipada, inclusive lucros cessantes, cujo montante deverá ser apurado em processo de liquidação de sentença, uma vez que é incerto o prazo para encerramento da operação, que depende da conclusão deste processo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO


- PMJA  
Fls n° 300a


Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Itapetininga, 30 de agosto de 2017.

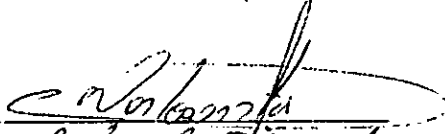
  
SIMONE APARECIDA CURY ALADAS DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL


  
GUILHERME LUIS MORELLI  
SECRETÁRIO INTERINO DE TRÂNSITO E CIDADANIA

  
EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA  
Representante Legal: Sr. Abel Rosa da Silva  
RG nº 5.923.965-7 e CPF nº 757.244.568-52

  
EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
Representante Legal: Sra. Aglair Teixeira da Costa Arruda  
RG nº 11.240.974 e CPF nº 026.894.578-06

TESTEMUNHAS:

1º   
Nome: Antonio Carlos dos Santos  
RG nº 29.674.806-7

2º   
Nome: Ricardo Nogueira Mendes Costa  
RG nº 48.357.432-6



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## Estado de São Paulo

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2014 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA .


A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na José Soares Hungria, nº 489, na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e a EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.189.988/0001-90, com endereço à Rua Alberto dos Santos, 680, Parque Santa Maria, Tatuí-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Rosa da Silva, RG nº 24.431.623-5, CPF nº 273.486.238-75, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no §1º do artigo 57 da Lei federal 8.666/93, PRORROGAR o Contrato concernente a Inexigibilidade nº 01/2014, cujo objeto é a aquisição de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 6 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.


Itapetininga, 05 de agosto de 2015.

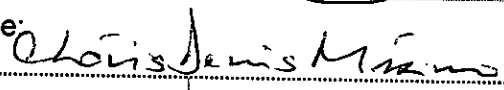
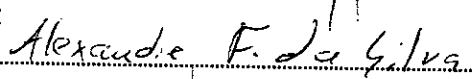
  
Câmara Municipal de Itapetininga  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
Contratante

  
Rodrigo Rosa da Silva  
Contratado

Testemunhas:

Assinatura 

Assinatura 

Nome: 		Nome: 	
RG nº 19836768	CPF nº 65887268-00	RG nº 32.198.2820	CPF: 220.526.118-51



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

**2º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/2014 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA .**

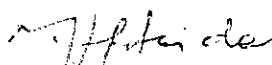
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na José Soares Hungria, nº 489, na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e a **EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.189.988/0001-90, com endereço à Rua Alberto dos Santos, 680, Parque Santa Maria, Tatuí-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Rosa da Silva, RG nº 24.431.623-5, CPF nº 273.486.238-75, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no inciso II, do artigo 57 e demais disposições da Lei Federal 8.666/93,, **PRORROGAR** o Contrato nº 19/2014, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2014, cujo objeto é a aquisição de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 6 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

Itapetininga, 05 de agosto de 2016.

  
Câmara Municipal de Itapetininga  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
Contratante

  
Rodrigo Rosa da Silva  
Contratado

Testemunhas:

Assinatura



Assinatura



Nome: Cláudio Luis Mian	Nome: Adriana Angeli Coelli Aragão
RG nº 19836768	RG nº 2899162-9
CPF nº 405887265-00	CPF: 16182237805



FLS. 120

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2014**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. André Luiz Bueno, RG nº 18.077.936-9, CPF nº 096.856.878-54, e a EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.189.988/0001-90, com endereço à Rua Alberto dos Santos, 680, Parque Santa Maria, Tatuí-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Rosa da Silva, RG nº 24.431.623-5, CPF nº 273.486.238-75, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 46 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente a Inexigibilidade nº 01/2014. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto do presente contrato é a aquisição de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

- a) A quantidade dos créditos de vale transporte a serem disponibilizados pela Contratada serão definidos pelo Setor de Recursos Humanos e/ou Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, de acordo com a quantidade de dias úteis a serem trabalhados e da localização da moradia dos funcionários;
- b) Constatada qualquer irregularidade na disponibilização dos vales-transporte, a Contratada, obrigar-se-á a trocá-los ou corrigi-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multa, ou rescisão do Contrato, nos termos legais;
- c) A contratada se compromete a fornecer os vales transportes com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público;
- d) Eventuais atrasos na disponibilização dos vales-transportes deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- e) Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no presente processo e na Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 47.150,40 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), decorrente dos preços unitários de vale-transporte e quantidade de servidores da Câmara que serão beneficiários dos mesmos, conforme os valores da tarifa urbana do transporte coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços da tarifa do transporte público urbano no município;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços somente serão reajustados de acordo com a variação da tarifa do transporte público urbano no município.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15



FLS. 130

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

(quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal que deverá ter anexo relatório, emitido pela Contratada, com os nomes dos funcionários beneficiados e o quantitativo dos créditos adquiridos, referente ao mês da nota.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da Contratante;
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na proposta observando as orientações recebidas da Contratante, permitindo seu acompanhamento e fiscalização;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, técnica, econômica financeira, fiscal, trabalhista, e a qualificação exigidas pela Lei de regência;
- f) Confeccionar os cartões de vale-transporte que serão destinados aos servidores, sem ônus para a Contratante, apenas no caso de perda, roubo ou extravio do cartão, em que a Contratada deverá fornecer a 2ª via, mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão reemitido;
- g) Fornecer relatórios e/ou planilhas que possibilitem o controle e a fiscalização dos créditos constantes do cartão para o Setor de Recursos Humanos e/ou Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, podendo ser disponibilizados via eletrônica.

**OTAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- b) Fornecer a Contratada todas as informações, dados e elementos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitado.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

FLS. 111 @

obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos.

**DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO)** – Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o processo de Concorrência Pública 11/2011 que regula a Concessão do Transporte Público Urbano no Município de Itapetininga, outorgada à empresa contratada.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 06 de agosto de 2014.

  
Câmara Municipal de Itapetininga  
André Luiz Bueno  
(Contratante)

  
Empresa de Ônibus Rosa Ltda  
Rodrigo Rosa da Silva  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: Alexandre P da Silva	Nome: Louis Lewis Miano
RG nº 32.298.282-0	RG nº 19836768
CPF nº 220.526.118-51	CPF: 20587261-00



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO VALE-TRANSPORTE

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

O vale-transporte é um direito do funcionário público municipal, nos seus deslocamentos residência/trabalho e vice versa.

Faça sua opção por recebê-lo ou não, assinalando um dos quadros abaixo:

( ) Sim                      ( ) Não

Para receber o vale-transporte, declare:

Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

- Quantos ônibus necessita apanhar para ir de sua residência ao trabalho? \_\_\_\_\_

- Em que parada apanha o ônibus? \_\_\_\_\_

- Que ônibus utiliza? \_\_\_\_\_

- Empresa \_\_\_\_\_

- Linha \_\_\_\_\_

- Empresa \_\_\_\_\_

- Linha \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, comprometo-me a utilizar o VALE-TRANSPORTE, que me será antecipado pela Prefeitura Municipal, em meus deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, comprometendo-me também a manter atualizadas as informações prestadas acima, informando qualquer alteração.

Declaro também estar ciente de que a prestação de declarações incorretas constitui falta grave, passível de punição, implicando na devolução do valor recebido indevidamente e estando sujeito a Processo Administrativo Disciplinar e às penalidades cabíveis.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

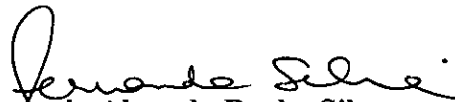
FLS. 150

As. 168

**Relação de Funcionários optantes pelo recebimento do Vale Transporte Municipal**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
197	Adriana Ferreira Toledo
285	Aldair José Da Silva
8	Benedita O. S. D. Rodrigues
201	Eduardo De Souza Machado
17	Elizabeth Aparecida Ferreira
287	Felipe De Oliveira Vieira
288	Fernanda Alves da Rocha Silva
293	Grazielle Beatrice Pedote
205	João Ricardo S. M. Costa
21	Maria Da Conceição Ferreira Silvestre
313	Marilza Rodrigues Ribeiro
291	Natascha Paschoalique Dos Santos
20	Nádia A. Scardoeli Kecioris
208	Sônia Maria de Souza Ito

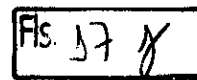
Itapetininga, 05 de outubro de 2017

  
**Fernanda Alves da Rocha Silva**  
Agente Op. De Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Itapetininga, 05 de outubro de 2017.

Ao

Departamento de Contabilidade

**DELIBERAÇÃO INTERNA**

Diante das informações e justificativas apresentadas acerca da necessidade pela contratação de empresa da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, visando a aquisição de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante do valor estimado para a pretendida contratação, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente à quantidade número de funcionários que são beneficiados com o vale transporte pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo discriminados:

Nº de funcionários beneficiados	Quantidade de vales mensais	Valor unitário do Vale	Valor mensal	Valor total - 12 meses
20	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00	R\$28.800,00

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas.

**Antonio Eton Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



Ao

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Ref.: Indicação de dotação orçamentária para a contratação de empresa para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor total estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados através da seguinte rubrica orçamentária:

**01 - Câmara Municipal**

**031 – Ação Legislativa**

**0058 – Processo Legislativo**

**2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Itapetininga, 05 de outubro de 2017.

**Diego Leite Paulino**

**Assessor Técnico Contábil**



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS**

FLS. 130

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2017

Página: 1/1

197

**Requisição:** 372    **Ano:** 2017    **Data:** 05/10/2017    **Requisitante:** ADRIANA

**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO  
**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Sub-Elemento:** 72 VALE-TRANSPORTE  
**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE URBANO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**Observação:**  
**Centro de Custo:**  
**Veículo:** GERAL  
**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	9.600,000000	UN	22.0001	VALE TRANSPORTE

ITAPETININGA, 5 de Outubro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 100

20

Itapetininga, 05 de outubro de 2017

**Ao**

**Departamento Jurídico**

**DELIBERAÇÃO INTERNA**

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor estimado é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), considerando o período de 12 (doze) meses, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, solicito o parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade da pretensa contratação através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo também, a minuta do Termo de Contrato para apreciação.

**Antonio Etson Brun**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° xx/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eison Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.697.808/0001-69, Inscrição Estadual nº 371.244.085.110, estabelecida na Rua Angenor Vieira de Moraes, nº 385, Jardim Vieira de Moraes, CEP 18.213.330, Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Aglair Teixeira da Costa Arruda, Procuradora, portadora do RG nº 11.240.974 e do CPF nº 026.894.578-06, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. xx, doravante denominado Processo, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº xx/2017, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A quantidade dos créditos de vale transporte a serem disponibilizados pela Contratada serão definidos pelo Setor de Recursos Humanos e/ou Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, de acordo com a quantidade de dias úteis a serem trabalhados e da localização da moradia dos funcionários;

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na disponibilização dos vales transportes, a futura Contratada, obrigará-se à troca-los ou corrigi-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multas, ou rescisão de Contrato, nos termos legais;

2.3 - A contratada deve se comprometer a fornecer os vales transportes com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público;

2.4 - Eventuais atrasos na disponibilização dos vales-transportes deverão ser justificados por escrito pela futura Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato a ser firmado;

2.5 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no presente processo e na Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014;

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), decorrente dos preços unitários de vale-transporte e quantidade de servidores da Câmara que serão beneficiários dos mesmos, conforme os valores da tarifa urbana do transporte coletivo.

3.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços da tarifa do transporte público urbano no município.

3.3 Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.4 - Os preços somente serão reajustados de acordo com a variação da tarifa do transporte público urbano no município.

**QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal que deverá ter anexo relatório, emitido pela Contratada, com os nomes dos funcionários beneficiados e o quantitativo dos créditos adquiridos, referente ao mês da nota.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento dos créditos, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

**SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

FLS. 2/1  
RS. 2/1  
8



#### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

##### 7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da Contratante;
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na proposta observando as orientações recebidas da Contratante, permitindo seu acompanhamento e fiscalização;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, técnica, econômica financeira, fiscal, trabalhista, e a qualificação exigidas pela Lei de regência;
- f) Confeccionar os cartões de vale-transporte que serão destinados aos servidores, sem ônus para a Contratante, apenas no caso de perda, roubo ou extravio do cartão, em que a Contratada deverá fornecer a 2ª via, mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão reemitido;
- g) Fornecer relatórios e/ou planilhas que possibilitem o controle e a fiscalização dos créditos constantes do cartão para o Setor de Recursos Humanos e/ou Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, podendo ser disponibilizados via eletrônica.
- h) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões no fornecimento ora contratado, devendo imediatamente proceder à continuidade do mesmo, sem qualquer ônus ao Contratante;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;

#### OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

##### 8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

#### NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO)

11.1 - Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o processo de Concorrência Pública 11/2011 que regula a Concessão do Transporte Público Urbano no Município de Itapetininga, outorgada à empresa contratada.

#### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

#### DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

FS  
22/11

FLS  
10/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega ou execução do objeto contratado, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

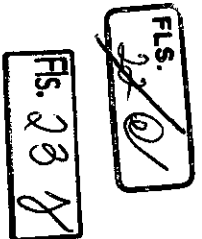
Itapetininga, ... de setembro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Antônio Eison Brun  
(Contratante)

**EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**  
Aglair Teixeira da Costa Arruda  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:





**PARECER JURÍDICO**

Parecer Jurídico nº 182/2017

***Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga/SP:***

Nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, é submetido a esta Assessoria Jurídica o processo instaurado para contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a realização da despesa; a comprovação de inviabilidade de licitação, haja vista que referida empresa é a única responsável pela prestação de serviços de transporte coletivo urbano no município, conforme Contrato nº 29/2013 e decorrentes termos aditivos, firmado junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga e indicação da dotação orçamentária para suportar a referida despesa, de acordo com as exigências constantes na Lei de Licitações.

Desta forma, questiona o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga/SP acerca da possibilidade de formalizar a contratação pretendida através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que apenas uma empresa está autorizada e habilitada para o fornecimento dos créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, sendo esta também a prestadora dos serviços de transporte coletivo no município, comprovando a impossibilidade de concorrência com outras empresas.

Nesse diapasão, dispõe o inciso I, do art. 25, da Lei de Licitações 8.666/1993:

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (grifamos)***

Acerca do tema, leciona o I. Jurista Marçal Justen Filho:

*"A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um*





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 25 8

*único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar licitação. (...) A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.*

Assim, tendo sido comprovada a existência de apenas uma empresa autorizada à prestação de serviços de transporte coletivo no município e, conseqüentemente a única autorizada a fornecer os créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal, conclui-se, s.m.j., que a contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda. pode prescindir de procedimento licitatório, diante da inequívoca comprovação de inviabilidade de competição, à luz do art. 25 da Lei de Licitações, ou seja, a contratação poderá ser realizada através de um procedimento de inexigibilidade de licitação.

Contudo, por oportuno cumpre ressaltar a necessidade da formalização do processo específico de inexigibilidade, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual deverá contemplar termo de ratificação da inexigibilidade em questão e sua publicação na imprensa.

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente, ressaltando ainda a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 09 de outubro de 2017.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/SP-114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 26 Y

RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o parecer jurídico e autorizo a contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.697.808/0001-69, para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo valor total estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, através de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se processe a despesa, bem como a emissão dos respectivos empenhos e da elaboração do respectivo contrato.

Ao departamento competente para as providências cabíveis e necessárias quanto ao atendimento às disposições legais.

Itapetininga, 10 de outubro de 2017

Antônio Etsou Brun  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 27 y

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 25 e 26 da Lei federal 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.697.808/0001-69, para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo valor total estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Itapetininga, 10 de outubro de 2017.

Antônio Etson Brun  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

# ATOS DO LEGISLATIVO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 25 e 26 da Lei federal 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.697.808/0001-69, para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo valor total estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Itapetininga, 10 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO ETSON BRUN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Itapetininga convida toda a população de Itapetininga para participar da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, no dia 24 de outubro de 2017, terça-feira, às 19 horas para debate sobre os Projetos de Lei de nºs 64, 65 e 73/2017, todos de autoria da Chefe do Poder Executivo, que tratam respectivamente do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Despesa e Receita do município de Itapetininga para o exercício de 2018

**ANTÔNIO ETSON BRUN**  
PRESIDENTE

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 543, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapetiningano ao senhor Luiz Carlos Motta. (Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2017, de autoria do Vereador Waldemir de Barros.) Antônio Etson Brun, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Itapetiningano ao senhor Luiz Carlos Motta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO ETSON BRUN**  
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**ANA PAULA DE AGUIAR PLENS URCIUOLI**  
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO



**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.697.808/0001-69, Inscrição Estadual nº 371.244.085.110, estabelecida na Rua Angenor Vieira de Moraes, nº 385, Jardim Vieira de Moraes, CEP 18.213.330, Itapetininga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Aglair Teixeira da Costa Arruda, Procuradora, portadora do RG nº 11.240.974 e do CPF nº 026.894.578-06, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 26, doravante denominado Processo, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga, em conformidade com a Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A quantidade dos créditos de vale transporte a serem disponibilizados pela Contratada serão definidos pelo Setor de Recursos Humanos e/ou Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, de acordo com a quantidade de dias úteis a serem trabalhados e da localização da moradia dos funcionários;

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na disponibilização dos vales transportes, a futura Contratada, obrigará-se-á a trocá-los ou corrigi-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multas, ou rescisão de Contrato, nos termos legais;

2.3 - A contratada deve se comprometer a fornecer os vales transportes com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público;

2.4 - Eventuais atrasos na disponibilização dos vales-transportes deverão ser justificados por escrito pela futura Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato a ser firmado;

2.5 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no presente processo e na Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2014;

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;



2.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), decorrente dos preços unitários de vale-transporte e quantidade de servidores da Câmara que serão beneficiários dos mesmos, conforme os valores da tarifa urbana do transporte coletivo.

3.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços da tarifa do transporte público urbano no município.

3.3 Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.4 - Os preços somente serão reajustados de acordo com a variação da tarifa do transporte público urbano no município.

#### QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

#### QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal que deverá ter anexo relatório, emitido pela Contratada, com os nomes dos funcionários beneficiados e o quantitativo dos créditos adquiridos, referente ao mês da nota.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento dos créditos, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

#### SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da Contratante;
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na proposta observando as orientações recebidas da Contratante, permitindo seu acompanhamento e fiscalização;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, técnica, econômica financeira, fiscal, trabalhista, e a qualificação exigidas pela Lei de regência;
- f) Confeccionar os cartões de vale-transporte que serão destinados aos servidores, sem ônus para a Contratante, apenas no caso de perda, roubo ou extravio do cartão, em que a Contratada deverá fornecer a 2ª via, mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão reemitido;
- g) Fornecer relatórios e/ou planilhas que possibilitem o controle e a fiscalização dos créditos constantes do cartão para o Setor de Recursos Humanos e/ou Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, podendo ser disponibilizados via eletrônica.
- h) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões no fornecimento ora contratado, devendo imediatamente proceder à continuidade do mesmo, sem qualquer ônus ao Contratante;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;

### OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

### NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO)

11.1 - Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o processo de Concorrência Pública 11/2011 que regula a Concessão do Transporte Público Urbano no Município de Itapetininga, outorgada à empresa contratada.

#### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

#### DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. André Luiz Nishiyama e pelo Sr. Clóvis Denis Máximo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 33

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega ou execução do objeto contratado, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 10 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antonio Etson Brun  
(Contratante)

EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Aglair Teixeira da Costa Arruda  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura	Assinatura
Nome: <i>Faivel de A. R. Zanon</i>	Nome: <i>Ardu' daiz Mishugama</i>
RG nº 40.425.314.3	RG nº 33.703.641-X
CPF nº 228.945.838.07	CPF: 346.803.898-42



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2017

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 10 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Antônio Etson Brun - Presidente  
E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br  
E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Aglair Teixeira da Costa Arruda - Procuradora  
E-mail institucional: atendimentoaparecida@ig.com.br  
E-mail pessoal: atendimentoaparecida@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratada:** Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.

**Processo:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.

**Fundamento Legal:** Inciso I, Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor Global:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Data da assinatura:** 10 de outubro de 2017.

**Antônio Etson Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

# ATOS DO LEGISLATIVO

## **EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 19/2014**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Artigos 78, VI e XVII e 79, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura do termo de rescisão: 02 de outubro de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2016**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Auto Posto Saturno Ltda.

Processo: Pregão Presencial nº 06/2015.

Objeto do Termo Aditivo: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço da gasolina comum de R\$ 3,30 para R\$ 3,46, a partir de 1º de setembro de 2017.

Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 03 de outubro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de créditos de vale-transporte urbano para os funcionários da Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso I, Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 10 de outubro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA